

IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI, empresa com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 05.013.406/0001-22, por seu representante legal, vem a presença de Vsa. Sra. solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente aos Lotes 01 e 02

Esclarecimento 01

Serviço de limpeza de fossa, ramal e caixas de gordura sendo: esgotamento e limpeza de fossas séptica e sumidouro; caixa de inspeção e captação; sucção de lama em caixas e poços.

Desobstrução de fossa séptica, esgoto e caixas cloacal com Bomba de Hidrojato de alta Pressão.

É de amplo conhecimento que a Portaria FEPAM Nº 67/2017 Dispõe sobre a coleta, o transporte e a destinação de resíduos oriundos do esgotamento sanitário. Ocorre que para os lotes em questão deste pregão entendemos que houve um equívoco por parte desta comissão ao NÃO exigir a documentação necessária para Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, conforme CODRAM 4710,12, Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP).

O Artigo 3º da Portaria FEPAM Nº 67/2017 é claro quanto a exigência do licenciamento para coleta e transporte, conforme trecho abaixo:

*“Art. 3º A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados **somente por veículos licenciados pela FEPAM** para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.*

§ 1º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade.

§ 2º Para fins de licenciamento para transporte, os resíduos provenientes do esgotamento sanitário serão considerados como Perigosos - Número ONU 2814 - Substância Infectante – de acordo com a Resolução nº 5232/16 da ANTT, Classe de Risco 6, Subclasse 6.2, devendo o veículo portar identificação em Painel de Segurança com Número de Risco 606 e Rótulo de Risco para Substância Infectante.

*§ 3º Além dos documentos necessários para o licenciamento ambiental de transporte de produtos e resíduos perigosos previstos na legislação em vigor, deverão ser apresentados:
I - cópia(s) do(s) contrato(s) pelo prazo mínimo de um ano firmado(s) entre a empresa transportadora e a unidade responsável pelo recebimento dos resíduos para tratamento;
II - cópia da licença de operação em vigor da unidade responsável pelo recebimento dos resíduos, conforme o art. 2º desta Portaria.”*

Na íntegra: <http://www.fepam.rs.gov.br/LEGISLACAO/ARQ/PORTARIA067-2017.PDF>

Diante do exposto requeremos a retificação do edital para que sejam exigidos os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- Licença de Operação - Operação (CODRAM 4710,12 - Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário) com anexo da informação das placas dos veículos.
- Certificado de Inspeção Veicular

- Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos
- Ano de fabricação do equipamento e do veículo igual ou superior a 2019
- Certidão de Registro Profissional, também emitido pelo CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ do profissional de nível superior, designado para ser o responsável pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa
- Alvará sanitário
- Sucção dos resíduos/lodos acumulados através de caminhão alto-vácuo específico para a execução do serviço, sendo todo o material coletado descartado junto a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE devidamente licenciada;

Esclarecimento 02

Serviço de limpeza de fossa, ramal e caixas de gordura sendo: esgotamento e limpeza de fossas séptica e sumidouro; caixa de inspeção e captação; sucção de lama em caixas e poços.

É de amplo conhecimento que para que a limpeza seja realizada de maneira eficiente, o equipamento deve possuir a bomba de vácuo: De lóbulos (“roots”) Somente esta tem capacidade de limpar a lama que se acumula no fundo.

Ao desconsiderar esta característica o órgão esta contratando a coleta apenas do resíduo líquido, que na grande maioria das vezes não atende na íntegra o pretendido pelo órgão Pois serão realizados serviços com eficiência menor e conseqüentemente em um maior numero de vezes, gerando assim despesas desnecessárias aos cofres públicos.

Diante do exposto, entendemos que para o pleno atendimento deste item é necessário que o equipamento disponha obrigatoriamente além das licenças listadas no esclarecimento 01 o mesmo possua a bomba de vácuo: De lóbulos (“roots”) comprovando através de foto plaqueta de identificação em aço inox com as informações: Marca/modelo, data de fabricação, condições operacionais (vazão e pressão) e número de série, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 03

Em relação ao descarte do material coletado, será de responsabilidade da contratada ou da contratante?

Caso seja da contratante, qual o local destinado para este descarte?

Caso seja responsabilidade da contratada, entendemos que a mesma deverá apresentar ainda na fase de habilitação contrato firmado com a empresa devidamente licenciada para receber o mesmo, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

Qual o tamanho do caminhão e comprimento mínimo da mangueira necessário para a execução dos serviços relacionados neste termo de referência?

Esclarecimento 05

Desobstrução de fossa séptica, esgoto e caixas cloacal com Bomba de Hidrojato de alta Pressão.

Em relação a bomba de hidrojato citada neste termo, questionamos qual o parâmetro utilizado para a nomenclatura alta pressão? Qual a pressão mínima solicitada?

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Esclarecimento 01

Diante do esclarecimento solicitado pela empresa Imunizadora Cachoeira EIRELI, CNPJ 05.013.406/0001-22, esta Pregoeira informa que, das documentações requeridas pela empresa como critérios de habilitação no presente certame haverá retificação no edital, passando-se a exigir o que segue:

QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Indicação de profissional de nível superior ou técnico por meio de Certidão, emitida por conselho competente, que comprove responsabilidade técnica pela empresa em atividade compatível com o objeto do presente certame.

*** em se tratando de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, apresentar Certidão em fique claro que o profissional se enquadra como Responsável Técnico da empresa licitante.**

*** em se tratando de profissional sem vínculo com a licitante, apresentar declaração de indicação de profissional de nível superior que será responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame.**

Obs: A declaração acima descrita deverá conter o número de registro do profissional junto ao conselho e o número do seu CPF e deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e do técnico indicado.

Será exigido prova de vínculo do profissional com a empresa vencedora no ato da assinatura do Contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

***No caso de substituição de profissional durante a execução dos serviços, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado neste processo licitatório.**

Quanto aos demais documentos requeridos, informamos que o solicitado é o justo e o bastante para comprovação da aptidão da licitante no processo licitatório. Caso o fornecedor não cumpra com eficiência o serviço ao qual se propôs na assinatura do TCRP, sofrerá as sanções previstas em Lei.

Esclarecimentos 02, 04 e 05

Não são procedentes balizar essas solicitações sob o prisma de restringir a participação no certame.

Esclarecimento 03

Com relação ao perguntado neste item, é claro o instrumento convocatório, em seu item 9 do Anexo I – Termo de Referência, não havendo mais o que elucidar.

Cabe destacar que os demais termos do edital e seus anexos permanecerão inalterados.

Rio Grande, 09 de maio de 2022.

INGRID CUNHA

FERREIRA:00998543098

Assinado de forma digital por INGRID

CUNHA FERREIRA:00998543098

Dados: 2022.05.06 18:05:16 -03'00'

Pregoeira